

**Atuações do Núcleo de Minorias e Ações Coletivas de Araguaína e região
(NUAmac) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para a defesa da tutela
dos Venezuelanos Warao que se encontram na condição de moradores na cidade
de Araguaína – TO.**

Pablo Mendonça Chaer¹

RESUMO

O presente projeto compreendeu a perspectiva de efetivação dos direitos humanos para defesa da tutela dos Venezuelanos Warao na condição de refugiados e, conseqüentemente, moradores na cidade de Araguaína – TO. A prática de iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através do NUAmac de Araguaína restou devidamente exitosa, promovendo assim o direito à saúde, moradia, trabalho e educação à população supracitada.

1. INTRODUÇÃO

O Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas – NUAMAC, apresentada por seu ex Coordenador, Dr. Pablo Mendonça Chaer, com espeque no art. 1º, inciso III, c/c art. 6º, caput, c/c art. 134² (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014), ambos da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e disposições similares da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº. 55/09 c/c art. 1º, inciso IV, c/c art. 3º c/c art. 5º, inciso II, (com a redação dada pela Lei Federal nº 11.448/2007), todos da Lei Federal nº 7347/85, c/c art. 81, incisos I, II e III, na forma do art. 90 do Código de Defesa do Consumidor, e, ainda, de acordo com os preceitos gerais estatuídos no Código de Processo Civil e no microsistema de tutela

¹ Defensor Público ex Coordenador do Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas de Araguaína

² Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

jurisdicional coletiva formado pela completa interação entre as Leis Federal nº 7.347/85 e 8.078/90³, **atuou incansavelmente para a defesa da tutela dos Venezuelanos Warao que se encontram na condição de moradores de cidade de Araguaína.**

Os refugiados são homens, mulheres, crianças, idosos, jovens, que, diariamente, lutam pela sobrevivência. No entanto, o contexto no qual essa população vive, tende a mantê-la em uma posição de invisibilidade, destituída da condição de cidadão. Para essa população, o corpo é seu único bem e instrumento indispensável para a garantia da sobrevivência e, no período de isolamento social por conta da COVID-19, houve ruptura na relação de aferir renda desta população, pois uma cidade muda e amedrontada pela presença da coronavírus não contribuiu em nada para pedintes na rua, como é o caso das pessoas aqui expostas.

Com efeito, era totalmente inconcebível que a População Venezuelana residente no Município de Araguaína - TO subsistisse ao período de disseminação do COVID-19, sem qualquer medida concreta e exequível em curto prazo com vistas a assegurar o acesso dos indivíduos e famílias em programas de aluguel social.

Durante os trâmites legais, foram realizadas diversas vistorias, expedições de ofícios, recomendações, inclusive, o ajuizamento de 02 (duas) Ações Cíveis Públicas (uma no âmbito Estadual e outra no âmbito Federal), conforme exposto abaixo.

2. CONTEXTO INTERNACIONAL DO RECENTE FLUXO MIGRATÓRIO DE VENEZUELANOS E DO SEU ACOLHIMENTO NO BRASIL

De acordo com dados das Nações Unidas, desde o início do fluxo migratório provocado pela recente crise humanitária vivenciada na Venezuela, cerca de 4,5 milhões de venezuelanos foram de algum modo forçados a deixar o seu país. Ainda segundo a

³ Os arts. 21 da Lei da Ação Civil Pública e 90 do CDC, como normas de envio, possibilitaram o surgimento do denominado Microsistema ou Minissistema de proteção dos interesses ou direitos coletivos amplos senso. (REsp 1098669/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 12/11/2010)

ONU, o Brasil não é o local de destino mais frequente. A Colômbia, com 1,4 milhão de migrantes venezuelanos, o Peru, com 860.000, e o Chile, com 371.000, lideram o acolhimento de pessoas dessa nacionalidade, ficando o Brasil em quinto lugar, com 220 mil, atrás ainda do Equador, que recebeu 330.000 pessoas.

Diante dessa significativa movimentação de pessoas em curto espaço de tempo, o governo brasileiro deu início à “Operação Acolhida”, uma ação interinstitucional que conta com a participação do Exército Brasileiro, de órgãos como a Polícia Federal, a própria Defensoria Pública da União, a Receita Federal e o Ministério do Trabalho e Emprego, entre outros, e ainda com entidades como o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), a OIM (Organização Internacional para Migrantes), a UNICEF e a Cruz Vermelha.

Por outro lado, considerando a insuficiência dos serviços públicos no estado de Roraima, a União Federal iniciou, com incentivos financeiros do Departamento de Estado Norte Americano, de outros países e de organismos internacionais, o processo de “interiorização”, isto é, o fomento para que os venezuelanos situados em Pacaraima e em Boa Vista fossem recebidos em outras cidades do país.

A cidade de Araguaína passou a acolher venezuelanos nesse “processo de interiorização”, em 2019.

Apesar de Araguaína já contar com um fluxo de migrantes, em geral, a chegada em grandes grupos de pessoas desse país e a percepção da absoluta ausência de uma política pública predefinida para o acolhimento de migrantes e refugiados, tanto no nível estadual como no nível municipal, foram fatores que estimularam a organização de uma rede interinstitucional de diálogos, coordenado pela DPE, MPE, MPF e MPT,

inclusive, com a participação de alguns representantes do Poder Público estadual, municipal e federal.

Como, até então, os migrantes venezuelanos que chegavam a Araguaína recebia apoio da sociedade civil, a ineficiência do Poder Público não se apresentava tão patente e não repercutia em graves violações de direitos humanos. As ausências do Estado eram, de algum modo, supridas pela sociedade civil.

Entretanto, como acontece nas migrações forçadas (em sentido amplo) decorrentes de guerras, desastres naturais ou crises humanitárias, o fluxo de pessoas não ocorre apenas de modo ordenado e previamente planejado. Há também um movimento espontâneo, embalado pelo desespero, desordenado e em quantitativos flutuantes, mas que podem ser até certo grau previsíveis, dadas as circunstâncias anteriormente conhecidas.

Muitos dos beneficiários do presente pedido enquadram-se nesse fluxo espontâneo e demandam uma atenção particular, em razão da sua diversidade cultural.

Para permitir uma melhor compreensão dessa diversidade e das especificidades de suas demandas, impende esclarecer um pouco sua história e a sua trajetória até chegar à Araguaína.

3. A DIVERSIDADE CULTURAL E AS ESPECIFICIDADES DO FLUXO MIGRATÓRIO DOS WARAO

Os Warao são oriundos de grupos diversos culturalmente, mas que foram obrigados a viver juntos devido à colonização na Venezuela, formando uma identidade étnica em torno de uma língua comum e se constituindo, assim, no segundo maior povo indígena do país: com cerca de 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas só na Venezuela.

No entanto, apesar de viverem juntos na região do delta do Rio Orinoco e se unirem em torno da língua comum, ainda permaneceram as divisões dos grupos menores e, no contexto da imigração para o Brasil, vieram separadamente e se encontram em diversas cidades brasileiras, inclusive Araguaína, separados de acordo com os grupos familiares, a liderança dos caciques e os seus costumes.

Ainda em 2014, começaram um movimento de migração pendular para o Brasil. O motivo disso foi o colapso político, econômico e social da República Bolivariana da Venezuela, o que resultou em ataques de terceiros às suas terras tradicionais, concentrando sua população em território cada vez menor, dificultando a subsistência.

Ademais, também foi comprometida a segurança alimentar do grupo, tendo em vista a superinflação ocorrida na Venezuela nesse mesmo período, o que afetou diretamente os Warao, que, além da cultura de subsistência, tinham como fonte secundária de sobrevivência o comércio dos excedentes e do artesanato nas cidades. Verificou-se naquele país também, como se já não bastasse, seguidas discontinuidades na prestação de serviços de saúde. O resultado de todos esses fatores foi a crescente mortalidade dos indígenas, que acabaram tendo que buscar outros lugares para sobreviver.

No começo, em 2014, a migração em grande parte era pendular, ou seja, eles vinham para o Brasil, mas retornavam com frequência para a Venezuela para levar alimentos, buscar parentes ou obter produtos que apenas lá poderiam ser encontrados, como matéria-prima para artesanato. Essa situação foi, no entanto, se modificando. Com a piora acentuada das condições de vida digna e com o aumento da crise em seu país de origem, a migração foi ficando cada vez menos temporária. Apesar de muitos indígenas

desejarem retornar para a Venezuela, se um dia as condições melhorarem, todos têm a convicção de que isso não é uma realidade para o curto prazo.

Pesquisa realizada pela Organização Internacional de Migração (OIM) em 2017 demonstrou que a maioria dos Warao estavam situados na região Norte, especialmente Roraima; outros em um abrigo recém-inaugurado em Pacaraima, não querendo sair de lá tão cedo; outro grupo estaria, há alguns meses, em abrigo em Boa Vista, vendendo seus artesanatos e recebendo doações, mantendo a expectativa de voltar para a Venezuela. Além desses grupos, há também várias famílias venezuelanas espalhadas pelo Brasil, em Manaus, Belém, Santarém, e, em menor quantidade, em Palmas e Araguaína.

4. A TRAJETÓRIA WARAO NO TOCANTINS E A ATUAÇÃO DO NUAMAC DE ARAGUAÍNA

Um grupo de aproximadamente 30 (trinta) venezuelanos da etnia Warao chegou ao Estado do Tocantins ainda no ano de 2020 e inicialmente se instalou no Terminal Rodoviário de Palmas.

Ademais, outro grupo composto por aproximadamente 60 pessoas, 30 crianças, idosos e 2 gestantes deslocou-se da cidade de Açailândia – MA até Araguaína – TO, buscando melhores condições de sobrevivência.

Desempregados, com muitas crianças de pouca idade, sem perspectivas e diante da ausência de política pública de acolhimento, os Venezuelanos Warao passaram a sobreviver da mendicância nas ruas da cidade e dependem do favor de terceiros para se alimentar.

Nesta oportunidade, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins expediu recomendações às diversas Secretarias Municipais informando a situação e requisitando

adoção de medidas administrativas necessárias para disponibilizar comida gratuita aos venezuelanos que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio do restaurante popular de Araguaína-TO.

Em razão da inércia municipal nas tentativas extrajudiciais de solução requisitadas pela DPE/TO, aos 22 de maio de 2020, foi instaurado PROPAC/DPE-TO Nº PP000031/2020 (numeração interna: 007/2020).

Dando impulso às diligências necessárias, foram expedidos diversos ofícios às Secretarias Municipais requisitando todo apoio possível para fornecimento de moradia, alimentação especial, saúde, educação, vacinação, expedição de documentação e afins.

Quanto ao mais, inúmeras reuniões foram realizadas para tratar dos assuntos relacionados à População Venezuelana Warao na cidade de Araguaína – TO, contando com a presença dos diversos órgãos municipais, estaduais e federais, a saber: Secretarias Municipais, Ministério Público do Estado do Tocantins, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, entre outros.

Desta feita, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins não mediu esforços na busca por uma solução extrajudicial do conflito.

4.1. DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS

Inicialmente, aos 29/05/2020, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do Núcleo de Minorias e Ações Coletivas de Araguaína e Região (NUAmac) ajuizou a Ação Civil Pública sob os autos de nº 0014292-95.2020.8.27.2706, na esfera Estadual (1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína) em face do Município de Araguaína – TO.

A supracitada ação visava às medidas necessárias a contemplar todas as pessoas e famílias hipossuficientes, que são considerados “refugiados venezuelanos” na cidade,

conforme dados da Secretaria de Assistência Social de Araguaína – TO, com o benefício do “ALUGUEL SOCIAL”⁴, nos termos do art. 1º, inciso III, c/c art. 6º, caput, ambos da CRFB/1988, mediante interpretação conforme a Constituição Federal da Lei Estadual Nº 2.674, de 19 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Aluguel Social no âmbito do Estado do Tocantins, e Lei Complementar 043/2016 que instituiu o Programa Aluguel Social no âmbito do Município Araguainense para garantirem à proteção social dos seus direitos à moradia digna e à preservação dos princípios da dignidade da pessoa humana, mínimo existencial e do não retrocesso social, tendo em vista que este grupo de população em específico carece de maior atenção durante a Pandemia de COVID-19 e não possuem condições de custearem aluguel as suas expensas.

Posteriormente, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, ajuizaram Ação Civil Pública sob o nº 1001804-81.2021.4.01.4301, na esfera Federal (1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO) em face da União Federal, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Estado do Tocantins e Município de Araguaína-TO, visando a promoção, em definitivo, do adequado acolhimento dos indígenas venezuelanos que pretendam residir nesta urbe, mediante plano de ação que contemple moradia digna e segurança alimentar. Subsidiariamente, que assegurem, em definitivo, benefício eventual (aluguel social ou auxílio moradia) em favor de todas as demais famílias indígenas de etnia Warao residentes (ou que venham a residir) em Araguaína/TO, enquanto permanecer a situação de grave crise humanitária na Venezuela, e simultaneamente, em caso de ausência de documentação necessária apta ao recebimento

⁴ p://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/7297-municipio-de-rio-verde-devera-pagar-aluguel-de-familia-retirada-de-area-verde-da-prefeitura.

no território nacional, que se determine a regularização documental por parte dos entes descritos no pólo passivo ou se aceitem as documentos já existentes. O resultado desta atuação defensorial rendeu toda uma estruturação de políticas públicas na cidade acerca dos direitos e deveres dos indígenas, resultando num acordo judicial que contratou 13 chefes de família, deu condições e dignidade para a população warao, além de assegurar educação e saúde direcionadas aos refugiados.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, restaram demonstrados os esforços da Defensoria Pública do Estado do Tocantins através do NUAmac de Araguaína com êxito na prática para promover a defesa dos direitos de indivíduos e núcleos familiares de imigrantes hipossuficientes e em situação de hipervulnerabilidade social oriundos da Venezuela, pertencentes à etnia Warao, residentes no Estado do Tocantins, em especial na cidade supramencionada.

6. GALERIA DE FOTOS

6.1. SITUAÇÃO INICIAL:



6.2. REUNIÕES E VISTORIA REALIZADAS E DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA PELA DPE/TO EM CONJUNTO COM O MPE/TO:



6.3. SITUAÇÃO ATUAL (CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE DE ENSINO; CHEFES DE FAMÍLIA EMPREGADOS E; MORADIAS DIGNAS):

